



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:  
05/05/2026



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360°

### 1. INTRODUÇÃO E PROPÓSITO

Esse Código de Conduta ("Código") tem a finalidade de estabelecer regras objetivas, processos de apuração e sanções para proteger atletas, comissão técnica, diretoria, colaboradores, parceiros, patrocinadores e torcedores, assegurando um ambiente esportivo seguro, inclusivo, íntegro e competitivo.

A Associação Desportiva 360° ("Associação") adota tolerância zero com violência, assédio, abuso, discriminação, manipulação de resultados, dopagem e corrupção.

### 2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** – São princípios que norteiam o presente Código:

- I. dignidade da pessoa humana;
- II. igualdade, diversidade e inclusão;
- III. respeito, fair play e espírito esportivo;
- IV. integridade, transparência e responsabilidade;
- V. proteção de crianças e adolescentes;
- VI. prevenção e resposta eficaz a incidentes;
- VII. governança, compliance e sustentabilidade (ESG).

**Art. 2º** – São objetivos do presente Código

- I. prevenir e reprimir condutas incompatíveis com valores esportivos e institucionais;
- II. definir padrões claros de comportamento, inclusive em redes sociais;
- III. criar canal de denúncia e fluxo de apuração confiável;
- IV. proteger a reputação da Associação, de seus patrocinadores e das competições disputadas.

### 3. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

**Art. 3º** – Submetem-se a este Código:

- I. diretoria, conselhos, comissões e dirigentes;
- II. atletas (base e adulto), comissão técnica, equipe multidisciplinar (físio, médico, psicologia, nutrição), empregados, estagiários, voluntários e prestadores;
- III. associados e torcida, organizada ou não, quando atuando em eventos, redes sociais vinculadas, deslocamentos e atos relacionados à Associação;
- IV. patrocinadores, apoiadores, parceiros e fornecedores, em tudo que se relacione à Associação;
- V. qualquer pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente participe de ações sob a competência da Associação.



**Art. 4º** – Aplica-se este Código:

- I. dentro e fora das instalações da Associação;
- II. em viagens e hospedagens;
- III. treinos da Associação;
- IV. em competições esportivas que a Associação faça parte
- V. em ambiente digital (mensagens, grupos, redes sociais);
- VI. na vida privada quando houver nexos com a Associação, com a equipe, com patrocinadores ou com competições.

#### **4. DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** – São direitos de todos:

- I. denunciar infrações ao presente Código através dos meios adequados;
- II. sigilo e proteção de dados, quando cabível;
- III. ter sua imagem preservada
- IV. ter durante eventual P.A.D. a legalidade, contraditório e ampla defesa observados e respeitados;
- V. quando investigado, não ser caluniado, difamado e/ou injuriado;
- VI. Quando vítima, receber por parte da Associação um atendimento acolhedor, com o emprego de todos os meios adequados para investigação e suporte.

**Art. 6º** – São deveres de todos:

- I. tratar todos com respeito;
- II. agir com boa-fé, honestidade e zelo;
- III. comunicar violações;
- IV. cooperar com apurações (sem obstrução);
- V. preservar patrimônio, informações e imagem institucional;
- VI. evitar conflitos de interesse;
- VII. respeitar regras de competição e orientações da comissão técnica;
- VIII. tomar conhecimento e cumprir o presente Código;
- IX. não agir com nenhuma forma de discriminação, violência ou abuso;
- X. não solicitar ou aceitar qualquer tipo de vantagem no desempenho de suas funções;
- XI. desempenhar as funções honestamente, com zelo, diligência, imparcialidade e integridade.
- XII. cumprir a Lei.

#### **5. CONDUTAS EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**

**Art. 7º – Discriminação, Racismo, Homofobia e Preconceitos.** É proibida qualquer conduta discriminatória, inclusive cânticos, gestos, símbolos e mensagens.



**Parágrafo Primeiro.** Não se deve:

- I. comentar atributos pessoais (cor, corpo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, deficiência, origem);
- II. usar linguagem hostil, estereótipos ou "piadas"; e
- III. proferir cânticos, gritos, faixas e postagens discriminatórias implicam sanções coletivas e individuais.

**Parágrafo segundo.** A liberdade de expressão é assegurada a todos e pode ser exercida no ambiente da Associação. Todavia, o exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

**Parágrafo terceiro.** O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica, dirigentes e todas as pessoas submetidas a esse Código devem obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

**Art. 8º** - É impróprio todo e qualquer ato de violência psicológica contra qualquer Pessoa.

**Parágrafo único** - Está incluso em violência psicológica humilhação, segregação, perseguição, vigilância constante, insulto, chantagem, violação de intimidade, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir, entre outros atos que causem prejuízo à saúde psicológica alheia.

**Art. 9º** - É impróprio todo e qualquer ato de violência física, compreendendo qualquer procedimento que represente um risco à integridade física e/ou saúde da pessoa.

**Parágrafo único** - Está incluso em violência física promover lesões não acidentais e danos físicos, atividades forçadas ou impostas, métodos perigosos de treinamento, cargas de treinamento impróprias à idade e/ou ao porte físico, ambiente esportivo sem segurança, consumo forçado de álcool ou qualquer substância, entre outros

**Art. 10º** - É indevida a prática de negligência e/ou omissão.

**Parágrafo único.** Presenciar e/ou tomar conhecimento de situações que coloquem em risco a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa e não tomar as devidas providências, por descuido, indiferença e/ou desleixo proposital também é considerada um tipo de violência.

**Art. 11º** - É impróprio todo e qualquer ato de violência patrimonial, configurado como retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

**Parágrafo único.** O infrator poderá ser condenado a indenizar em valor pecuniário a Associação.



**Art. 12º** - É impróprio todo e qualquer ato de assédio moral, como conduta abusiva, frequente e repetitiva, humilhante e/ou constrangedora que desqualifica uma pessoa ou um grupo.

**Parágrafo único** - Ridicularização, punições por queda de desempenho, exclusão de um atleta de um grupo sem motivos específicos ou necessidade, demonstração de preferência por um atleta em detrimento de outro sem justificativa, discussões desrespeitosas, abuso de poder, ameaças, comentários e/ou atitudes discriminatórias, bullying e cyberbullying, compreendendo calúnia, difamação e injúria, entre outros são caracterizados como assédio moral.

**Art. 13º** - É impróprio todo e qualquer ato de natureza sexual não consensual, incluso atos de assédio e abuso sexual.

**Parágrafo Primeiro.** Toda ação com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como ameaças ou imposição de condições é caracterizada como assédio sexual.

**Parágrafo Segundo.** Ações que indiquem aliciamento, dentre elas manipulação, isolamento, controle e coerção visando investidas de índole sexual sobre alguém são caracterizadas como abuso sexual.

**Parágrafo Terceiro.** Toques indesejados e/ou não consentidos, sexualização por meio de palavras e/ou gestos, entre outros é caracterizado como abuso sexual.

**Art. 14º** - É proibido combinar resultado, alterar desempenho, facilitar gol, "entregar" jogo, ou influenciar arbitragem;

**Parágrafo Primeiro.** Atletas, comissão técnica, dirigentes e colaboradores não podem apostar em competições de handebol em que a Associação participe, direta ou indiretamente;

**Parágrafo Segundo.** é proibido compartilhar informação privilegiada (lesões, escalação, tática, conflitos internos) para fins de aposta.

**Art. 15º** - É proibido vincular qualquer patrocinador a conteúdo ofensivo, ilegal ou discriminatório;

**Parágrafo único.** é proibido usar uniforme, símbolos ou nome da Associação em ações que contrariem este Código;

**Art. 16º** - É impróprio todo e qualquer ato que atente contra a imagem da Associação.

**Art. 17º** - Os casos situacionais citados nos artigos anteriores são somente exemplos para auxiliar na compreensão. Outras situações e atitudes não citadas também podem ser classificadas como violência e são igualmente abrangidas por esse documento.



## 6. PENALIDADES

**Art. 18º** - Dependendo da gravidade da lei descumprida, o infrator poderá sofrer pena de:

- I. Advertência: ato de repreender, advertir alguém para que tome conhecimento de seu comportamento impróprio e das implicações que podem advir em caso de reincidência;
- II. Suspensão: Impossibilidade temporária de exercer quaisquer funções junto à Associação, com o período variando de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias de acordo a infração e avaliação pela Comissão Social;
- III. Expulsão: afastamento definitivo, permanente e irreversível da pessoa com a Associação.

**Parágrafo primeiro.** As sanções poderão ser aplicadas de forma progressiva ou direta. Progressivamente, três advertências podem resultar em uma suspensão; três suspensões podem resultar em expulsão. Diretamente, suspensões, ou expulsões podem ser aplicados sem, respectivamente, advertências e suspensões prévias.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de cumprimento de penal legal em regime inicial fechado a pena imposta será obrigatoriamente a de expulsão.

**Art. 19º** - São os níveis de penalidade:

- I. **Leve:** descumprimento pontual de regra sem dano relevante, sem dolo e sem reincidência.
- II. **Grave:** conduta que gera dano, risco ou ofensa relevante; ou reincidência.
- III. **Gravíssima:** violência, discriminação (racismo/homofobia/transfobia), assédio/abuso sexual, manipulação de competição, corrupção, retaliação, obstrução de apuração, ameaça grave, condutas envolvendo menores.

## 7. POLÍTICA DE ANTI-CORRUPÇÃO

**Art. 20º** - É indevida a prática de qualquer ato de corrupção definido na lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações.

**Art. 21º** - É indevido o recebimento de qualquer vantagem em troca de favorecimento a alguém em detrimento aos interesses da Associação.

**Parágrafo primeiro.** Quando o ato for praticado por membro da diretoria executiva a pena aplicada será de suspensão ou expulsão, dependendo da gravidade.

**Parágrafo segundo.** Receber brindes e presentes não é errado, mas se você recebeu isso em troca de algum favorecimento cometerá infração ao presente Código.



## 8. COMISSÃO SOCIAL

**Art. 22º** - A Comissão Social será formada pelo Presidente e um Conselheiro, bem como com um advogado contratado. Ela será a responsável pela instauração e julgamento do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Social poderá ser substituída por uma banca de advogados e ou especialistas em compliance por decisão do Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Quando na instauração do PAD a Comissão Social poderá suspender temporariamente os envolvidos até a finalização.

**Art. 23º** - Os membros da Comissão Social estarão automaticamente impedidos de atuar em qualquer Procedimento Administrativo Disciplinar quando:

- I. forem denunciados, investigados ou diretamente envolvidos nos fatos apurados;
- II. possuírem vínculo de parentesco, relação hierárquica direta, subordinação funcional, relação afetiva ou conflito de interesses com qualquer das partes;
- III. tiverem participado, orientado ou opinado previamente sobre os fatos objeto da apuração.

**Parágrafo primeiro.** Verificada qualquer hipótese de impedimento, o afastamento do membro será automático e imediato, independentemente de provocação das partes.

**Parágrafo Segundo.** O membro impedido será substituído por integrante do Conselho da Associação ou por advogado ou especialista externo em compliance, integridade ou direito desportivo, a critério da Associação.

**Parágrafo Terceiro.** A substituição não acarretará nulidade dos atos já praticados, salvo se demonstrado prejuízo às partes ou violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e imparcialidade.

## 9. DENÚNCIA

**Art. 24º** - A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa prevista neste Código através dos canais de comunicação previstos no art. 25º contendo os seguintes requisitos mínimos:

- I. Identificação do infrator;
- II. Relato do ato ocorrido e artigo do Código violado;
- III. Provas do relatado;
- IV. Requerimento de sigilo ou não.

**Art. 25º** - São canais de denúncia: [campinas360@hotmail.com](mailto:campinas360@hotmail.com).

## 10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



**Art. 26º** - Realizada qualquer tipo de denúncia, a administração deverá seguir o seguinte rito:

- I. Análise formal de admissibilidade;
- II. Decisão sobre admissibilidade, sigilo e suspensão provisória do acusado;
- III. Apresentação de defesa pelo acusado;
- IV. Produção de provas pelas Partes;
- V. Decisão final da Comissão Social com aplicação da pena.

**Art. 27º** - Proferida a decisão de admissibilidade da denúncia o acusado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis do envio da decisão admissibilidade proferida pela Comissão Social para apresentar defesa por escrito a Comissão Social, assinada por advogado ou não.

**Parágrafo primeiro.** O acusado deverá apresentar quais provas pretende produzir, requerendo, se o caso, audiência para tomada de testemunhos, e produção de outras provas;

**Parágrafo segundo.** A audiência poderá ser virtual ao presencial, e não necessariamente terá a presença da vítima, que poderá recusar o comparecimento;

**Parágrafo terceiro.** O conteúdo da audiência será sigiloso entre às Partes;

**Parágrafo quarto.** O acusado poderá realizar sustentação oral durante a audiência;

**Parágrafo quinto.** A defesa apresentada fora do prazo ou por meio diferente do previsto neste Código não será admitida.

**Art. 28º** - De toda e qualquer decisão proferida pela Comissão Social caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da cientificação da decisão à Parte ao Conselho da Associação.

**Art. 29º** - A Associação é instância administrativa e correrá independente de instância judicial.

**Parágrafo único.** Se durante a verificação foi noticiado a administração que se instaurou procedimento judicial para averiguação dos mesmos atos averiguados pelos supervisores poderá administração decidir pela suspensão do acusado e do PAD até que se finalize a instância judicial.

**Art. 30º** - Durante a investigativa a administração deverá sempre pautar-se na priorização de acolhimento da vítima e fornecimento de um ambiente confortável e acolhedor para ela.

**Parágrafo único.** A Comissão Social poderá solicitar acolhimento da vítima para coletivo ou empresa especializada no caso.



## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31º** - O presente código entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, substituindo o anterior por completo.

**Art. 32º** - A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código.

Campinas, 05 de maio de 2025

*Thais Nascimento*

---

THAÍS DA SILVA NASCIMENTO

Presidente da Associação Desportiva 360º



## **ANEXO I - COMO OS ASSOCIADOS DEVEM SE PORTAR DIANTE DE SITUAÇÕES DE PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E OFENSAS**

### **1. FINALIDADE DO ANEXO**

Este Anexo tem por finalidade orientar associados, atletas, comissão técnica, dirigentes e colaboradores sobre como agir de forma imediata, responsável e institucional diante de situações de preconceito, discriminação, racismo, homofobia, transfobia ou qualquer outra forma de ofensa à dignidade humana, especialmente durante jogos, treinos, competições e eventos esportivos.

### **2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

Diante de qualquer situação de preconceito, devem prevalecer os seguintes princípios:

- I.** Proteção da vítima
- II.** Repúdio imediato à conduta ofensiva
- III.** Atuação responsável e não violenta
- IV.** Preservação da integridade física e emocional
- V.** Resguardo da imagem da Associação
- VI.** Cooperação com autoridades e entidades organizadoras

### **3. CONDOTA DOS ATLETAS EM CASO DE PRECONCEITO DURANTE JOGOS**

Se o atleta for vítima, atleta deverá, sempre que possível:

- I.** Comunicar imediatamente o ocorrido à comissão técnica ou capitão da equipe;
- II.** Evitar reações violentas, confrontos diretos ou respostas ofensivas;
- III.** Registrar, quando viável, elementos que auxiliem a apuração (local, momento, descrição do fato).

Se o atleta presenciar a conduta, atleta deverá:

- I.** Informar imediatamente a comissão técnica ou capitão;
- II.** Apoiar a vítima, sem expô-la ou constrangê-la;
- III.** Abster-se de qualquer reação que possa agravar o conflito.

### **4. CONDOTA DA COMISSÃO TÉCNICA E DIRIGENTES**

Diante de situações de preconceito durante jogos ou eventos, a comissão técnica e dirigentes deverão:

- I.** Intervir imediatamente, comunicando o ocorrido à arbitragem e à organização da competição;
- II.** Solicitar, quando cabível, registro em súmula;



- III. Avaliar a necessidade de paralisação, substituição ou retirada do atleta afetado, priorizando sua integridade;
- IV. Comunicar formalmente a Associação para adoção das medidas disciplinares e institucionais.

## 5. CONDOTA EM RELAÇÃO À TORCIDA

Torcida vinculada à Associação, quando atos discriminatórios forem praticados por torcedores vinculados à Associação:

- I. A Associação repudiará publicamente a conduta, quando necessário;
- II. Os responsáveis poderão sofrer sanções internas, inclusive restrição de acesso a eventos;
- III. A comissão técnica e dirigentes devem orientar a torcida a cessar imediatamente a conduta, quando possível e seguro.

Quando a conduta partir da torcida adversária, o fato deverá:

- I. ser comunicado à arbitragem e à organização da competição;
- II. deve-se buscar o registro formal do ocorrido;
- III. atletas e membros da Associação devem evitar confrontos diretos com torcedores.

## 6. REDES SOCIAIS E AMBIENTE DIGITAL

Diante de manifestações preconceituosas em ambiente digital relacionadas a jogos ou à Associação:

- I. É vedado responder com ofensas, ataques ou exposição indevida;
- II. O conteúdo deverá ser registrado (prints, links) e encaminhado à Associação;
- III. A manifestação institucional, se necessária, será feita exclusivamente pelos canais oficiais.

## 7. COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Qualquer situação de preconceito deverá ser comunicada à Associação por meio dos canais oficiais de denúncia, com o maior número de informações possível.